



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.699/2026

DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.470, DE 26 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "NUMERAÇÃO OFICIAL" DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.470, de 26 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 2º.

I – Número Oficial: A identificação e concessão de número oficial a imóveis particulares em Loteamentos regulares em vias públicas regulares.

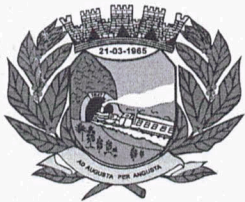
V – Imóveis que ainda não foram lançados como urbanos (rurais), prédios públicos ou lotes destinados a uso público, construções em áreas cedidas pelo Poder Público por concessão para uso, tais como vielas, escadões, passagens e templos religiosos consolidados."(NR)

"Art. 3º. O número oficial será concedido ao proprietário do imóvel ou a quem comprove sua titularidade através de Matrícula ou Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda ou Escritura de Posse ou Ata Notarial de usucapião devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis, devendo seu pedido ser protocolado junto a Prefeitura de Francisco Morato anexando também documentos pessoais solicitados no ato do protocolo que são: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e espelho de carnê de IPTU do exercício corrente.

....."(NR)

"Art. 10.

II – haja a necessidade, a critério da Administração Pública, com o motivo ensejador que resultará na transferência na decisão que ocorrerá prévio deferimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, havendo notificação posterior aos proprietários dos imóveis envolvidos."(NR)



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

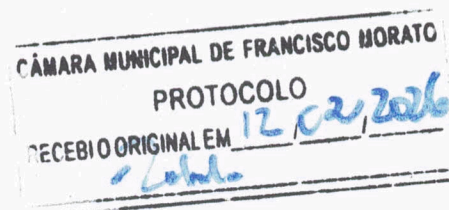
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

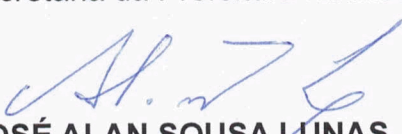
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 5 de fevereiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 30 de janeiro de 2026.

Mensagem nº 09/2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.470, DE 26 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “NUMERAÇÃO OFICIAL” DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

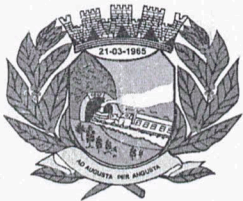
Justifica-se o pedido de alteração da Lei nº 3.470/2025, devido à Lei Complementar nº 447/2025, quando na oportunidade, a Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário passou a fazer parte da Secretaria de Infraestrutura e Obras, por esse motivo, não compete mais à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda os pareceres de deferimento de pedidos.

Também se fazem necessárias alterações no artigo 2º, em que foi incluído o inciso V, que menciona a concessão para imóveis que estão em transformação de rural para urbano, porém, ainda não possuem inscrição imobiliária, tal como para imóveis públicos ou destinados para uso da municipalidade, e por fim, para templos religiosos. Tal alteração decorre da necessidade de que os equipamentos públicos tenham seu cadastro com o número oficial.

No artigo 3º, foi acrescido como documento para solicitação, a Escritura Pública de Posse ou Ata Notarial de Usucapião, tendo em vista que os imóveis já em processo final de usucapião, por vezes não conseguem o direito básico a água e esgoto por ainda não terem a escritura definitiva.

Desse modo, justifica-se o pedido visando a melhoria no atendimento aos contribuintes, garantindo o direito universal a água, esgoto e energia elétrica e também devido à mudança da Divisão de Cadastro de Secretaria.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

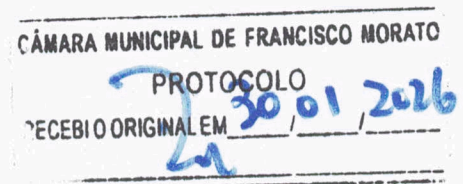
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

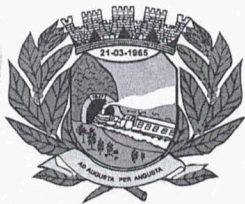
Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

Aprovado em
na 11758 discussão
em 02 sessão ordinária
2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 09 /2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
3.470, DE 26 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE "NUMERAÇÃO
OFICIAL" DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.470, de 26 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 2º.
.....

I – Número Oficial: A identificação e concessão de número oficial a imóveis particulares em Loteamentos regulares em vias públicas regulares.

V – Imóveis que ainda não foram lançados como urbanos (rurais), prédios públicos ou lotes destinados a uso público, construções em áreas cedidas pelo Poder Público por concessão para uso, tais como vielas, escadões, passagens e templos religiosos consolidados."**(NR)**

"Art. 3º. O número oficial será concedido ao proprietário do imóvel ou a quem comprove sua titularidade através de Matrícula ou Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda ou Escritura de Posse ou Ata Notarial de usucapião devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis, devendo seu pedido ser protocolado junto a Prefeitura de Francisco Morato anexando também documentos pessoais solicitados no ato do protocolo que são: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e espelho de carnê de IPTU do exercício corrente.

....."**(NR)**

"Art. 10.
.....

II – haja a necessidade, a critério da Administração Pública, com o motivo ensejador que resultará na transferência na decisão que ocorrerá prévio deferimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, havendo notificação posterior aos proprietários dos imóveis envolvidos."**(NR)**



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

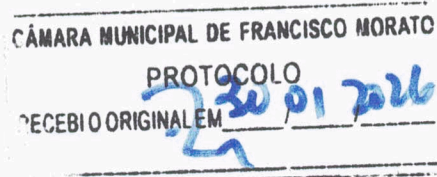
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de janeiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





(/Francisco

Francisco Morato

SP

Morato-SP)

LEI Nº 3.470, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre: a concessão de “numeração oficial” destinado a imóveis regulares e dá outras providências.

Renata Torres de Sene, **Prefeita do Município de Francisco Morato**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de atender aos princípios fundamentais da cidadania e do direito universal ao uso de água potável, energia elétrica e sistemas de saneamento básico, fica aprovada a concessão de “número oficial” a imóveis particulares em áreas regulares no Município de Francisco Morato.

Art. 2º Para os fins específicos desta Lei, consideram-se:

I - Número Oficial: A identificação e concessão de numeração à imóveis particulares em Loteamentos regulares em vias públicas regulares;

II - Imóveis Particulares em Loteamentos Regulares: Lotes que possuam edificações unifamiliares ou multifamiliares, lotes que possuam comércio, quiosques, lotes com construções provisórias, em fase de edificação ou lotes vazios que estejam devidamente regularizados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal com o regular lançamento de Tributos e que estejam localizados e devidamente aprovados e regularizados junto a Prefeitura Municipal de Francisco Morato;

III - Sistema condomínio superior a 01 (uma) unidade, ou seja, conjunto de residências construídas sob sistema condominial, com entradas independentes ou através de portaria multifinalitária;

IV - Prédios e/ou salas comerciais com mais de 01 (uma) unidade, podendo realizar o pedido de números individuais para cada uma delas.

Art. 3º O número oficial será concedido ao proprietário do imóvel ou a quem comprove sua titularidade através de Matrícula ou Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis, devendo seu pedido ser protocolado junto a Prefeitura de Francisco Morato anexando também documentos pessoais solicitados no ato do protocolo, que são: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e espelho de carnê de IPTU do exercício corrente.

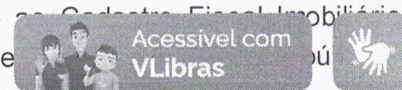
Parágrafo único. Quando se tratar de condomínio, cada unidade deverá receber numeração própria distribuída pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, porém sempre com referência a numeração de entrada pelo logradouro público.

Art. 4º Poderá ser solicitado mais de uma numeração ao mesmo imóvel atendendo-se o seguinte para fins de lançamento:

I - para cada número oficial solicitado, o lançamento de IPTU sob a inscrição cadastral pertencente ao imóvel deverá ser atualizada da seguinte maneira:

a) para cada número solicitado, os dois últimos dígitos da inscrição cadastral deverá seguir a ordem numérica crescente, sendo lançada a nova sempre em sequência da última existente;

b) deverá ser alterada a área tributada, sendo dividida a área total territorial do imóvel pela



quantidade de unidades existentes;

c) a testada principal do imóvel deverá ser dividida também de acordo com a quantidade de unidades existentes.

Art. 5º Atendendo os requisitos, o número oficial será concedido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, através de vistoria realizada “**in loco**” por seus servidores designados.

Art. 6º No ato da vistoria, os servidores deverão, além de conceder o número oficial, realizar a medição do referido imóvel caso haja qualquer construção e certificá-las através de ordem de serviço, ficha cadastral e relatório fotográfico para posterior lançamento da edificação existente.

Art. 7º Poderá obter a numeração oficial qualquer lote regular que atenda os requisitos, mesmo com a existência de débitos de IPTU junto a Prefeitura Municipal.

Art. 8º Após realizadas as devidas vistorias e concedida a numeração, será emitido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário o comprovante de emplacamento, documento este que comprova a numeração em caráter definitivo e poderá ser apresentado em posteriores solicitações ao imóvel que façam necessárias seu uso.

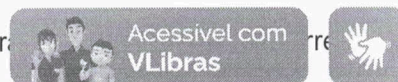
Art. 9º Do cancelamento do número oficial:

I - para o regular pedido de cancelamento do número oficial, deve-se observar os seguintes procedimentos:

a) abertura de processo administrativo através do Departamento de Protocolo junto a Prefeitura Municipal, com os devidos recolhimentos das taxas e juntada dos documentos descritos no art. 3º;

b) a inexistência de água e energia elétrica ligada no local que ocorrerá o cancelamento;

c) a inexistência de débitos tributários sob a inscrição cadastral para o cancelamento.



Art. 10. Poderá ocorrer a transferência de número oficial de um imóvel para outro desde que:

I - seja comprovado que o número oficial foi concedido de forma incorreta;

II - caso haja a necessidade, a critério da Administração Pública, com o prévio deferimento justificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, realizando a notificação posterior aos proprietários dos imóveis envolvidos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

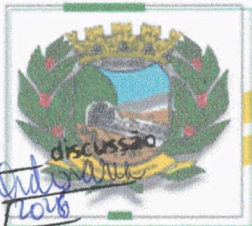
Renata Torres de Sene
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

José Alan Sousa Lunas
Diretor do Departamento de Atos

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Aprovado em União
na 11ª sessão ordinária
em 04 / 02 / 2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.470, DE 26 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "NUMERAÇÃO OFICIAL" DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 09/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 1178ª Ordinária discussão
na 04 02 2026
em 2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 04/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 09/2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.470, DE 26 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "NUMERAÇÃO OFICIAL" DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

HÉLIO GOMES DA SILVA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO PAULO AMORIM _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

JOSIAS PAES LANDIM _____

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 10/2026

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.470,
DE 26 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE "NUMERAÇÃO OFICIAL"
DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.470, de 26 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 2º.
.....

I – Número Oficial: A identificação e concessão de número oficial a imóveis particulares em Loteamentos regulares em vias públicas regulares.

V – Imóveis que ainda não foram lançados como urbanos (rurais), prédios públicos ou lotes destinados a uso público, construções em áreas cedidas pelo Poder Público por concessão para uso, tais como vielas, escadões, passagens e templos religiosos consolidados."(NR)

"Art. 3º. O número oficial será concedido ao proprietário do imóvel ou a quem comprove sua titularidade através de Matrícula ou Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda ou Escritura de Posse ou Ata Notarial de usucapião devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis, devendo seu pedido ser protocolado junto a Prefeitura de Francisco Morato anexando também documentos pessoais solicitados no ato do protocolo que são: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e espelho de carnê de IPTU do exercício corrente.

....."(NR)

"Art. 10.
.....

II – haja a necessidade, a critério da Administração Pública, com o motivo ensejador que resultará na transferência na decisão que ocorrerá prévio deferimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, havendo notificação posterior aos proprietários dos imóveis envolvidos."(NR)

2



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

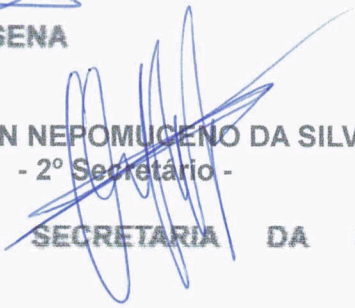
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA. 

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 05-02-26

HORÁRIO: 14h

VISTO: _____